



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.319/2024

Denomina a rua de entrada dos condomínios Rubi e Esmeralda, localizados na lateral da Av. Mario Andrezza, passando a ser Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica denominada a rua que dá entrada nos condomínios Rubi e Esmeralda em Várzea Grande/MT, de Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 5.317/2024**

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município Grande a Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense.

**Art. 2º** Para a implementação da Semana disposta no artigo antecedente poderão ser executadas quaisquer uma das seguintes ações:

I - apresentações musicais com músicas regionais ou histórico-culturais;

II - exposições de pinturas e de artesanatos;

III - apresentações teatrais e de danças;

IV - exposição e comercialização de produtos alimentícios que demonstrem a culinária regional; e

V - qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense possui os seguintes objetivos:

I - valorizar e exaltar a cultura local;

II - conceder oportunidade aos artistas locais para divulgarem seus trabalhos; e

III - promover a integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade.

**Art. 4º** A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense poderá ocorrer preferencialmente no dia 05 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Cultura.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

**LEI N° 5.319/2024**

Denomina a rua de entrada dos condomínios Rubi e Esmeralda, localizados na lateral da Av. Mario Andreazza, passando a ser Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei n° 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica denominada a rua que dá entrada nos condomínios Rubi e Esmeralda em Várzea Grande/MT, de Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei n° 3.625/2011.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

**LEI N° 5.320/2024**

Dispõe sobre a criação do Dia do Lambadão no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Dia do Lambadão.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em alusão ao aniversário do Chico Gil, o popular Rei do Lambadão.

**Art. 2º** O Dia do Lambadão tem os seguintes objetivos:

I - promover a cultura;

II - difundir o ritmo musical; e

III - resgatar as tradições e histórias do povo mato-grossense.

**Art. 3º** O referido dia poderá ser celebrado por meio de um evento a ser realizado no lar nos idosos ou em espaço congênere.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão somente será realizado no lar dos idosos mediante autorização do Poder Executivo.

**Art. 4º** As apresentações artísticas e/ou musicais celebradas no Dia do Lambadão serão realizadas com o apoio de voluntários, sendo vedada qualquer contraprestação pecuniária aos participantes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

**LEI N° 5.321/2024**

Dispõe sobre a criação do Programa Juventude na Pista, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Várzea Grande o Programa Juventude na Pista.

Parágrafo único: o programa consiste na realização de um campeonato de skate masculino e feminino em pista a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A participação no Programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter entre 14 a 24 anos;

II - estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso profissionalizante; e

III - os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis ao início do campeonato o termo de consen-